

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.090, DE 30 DE DEZEMBRO 2021

Estabelece os requisitos e as condições para realização das transações resolutivas de litígio relativas à cobrança de créditos do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies e altera a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, a Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, e a Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009.

CD/22966.37844-00

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 1º O art. 5º da Medida Provisória nº 1.090, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º.....

I - a concessão de descontos nas multas e nos juros de mora, nos termos do disposto no inciso III do caput do art. 6º;

II - o oferecimento de prazos e de formas de pagamento especiais, incluídos o diferimento e a moratória; e

III - o oferecimento ou a substituição de garantias.

§1º É permitida a utilização de uma ou mais das alternativas previstas nos incisos I a III do caput para o equacionamento dos créditos.

§2º É vedada a transação que:

I - conceda prazo de parcelamento dos créditos superior a cento e cinquenta meses, exceto se houver cobrança por meio de consignação à renda do devedor do Fies; ou

II - envolva créditos que não estejam inadimplentes.

§3º A proposta de transação aceita não implicará novação dos créditos aos quais se refere.” (NR)

Sala das Sessões , em _____ de _____ de 2022.

Deputado **TIAGO MITRAUD**
(NOVO/MG)



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tiago Mitraud
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229663784400>

* C D 2 2 9 6 6 3 7 8 4 4 0 0 *